

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

DECISÃO N. 022/2018

Indicar a penalidade relacionada ao Processo Ético-Disciplinar n. 003/2016. Denunciante:XXXXXXXX. Denunciadas: Enfermeiras Dra. XXXXXX, Coren-MS n. XXXXXX, e Dra. XXXXXXXX, Coren-MS n. XXXXXX.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul em conjunto com o Conselheiro Condutor do Voto Vencedor do Processo Ético-Disciplinar n. 1041/2012, no uso de suas competências legais e regimentais, conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Decisão Cofen n. 0288/2016 de 29 de novembro de 2016;

CONSIDERANDO a Lei 5.905/73, Art. 15°, inciso V e Art. 18° § 1°.

CONSIDERANDO a Resolução Cofen n. 311/2007, Cap. V, Art. 118°.

CONSIDERANDO a Resolução Cofen n. 370/2010, Art. 2°, inciso III, § a; Art. 110° a 122°.

CONSIDERANDO a infração ética das Enfermeiras Dra. XXXXXXXXX, e Dra. XXXXXXXXX, nos artigos 9°, 12°, 25°, 32°, 38° e 42° do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.

CONSIDERANDO a deliberação na 127ª Reunião Extraordinária de Plenário, realizada no dia 27 de março de 2018, decidem:

Art. 1º Condenar a Enfermeira Dra. XXXXXXXXX, com registro no Coren-MS sob n. XXXXXX, e a Enfermeira Dra. XXXXXXX, com registro no Coren-MS sob n. XXXXXX, por infração nos artigos 9º, 12º, 25º, 32º, 38º e 42º da Resolução Cofen n. 311/2007 (Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem).

Art. 2º Aplicar a penalidade de **censura** as Enfermeiras Dra. XXXXXXX e Dra. XXXXXXXX.



Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

Art. 3º Desta Decisão proferida em 1ª instância cabe recurso ao Conselho Federal de Enfermagem – Cofen, com efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência da mesma, conforme artigo 133º do Código de Processo Ético-Disciplinar da Enfermagem.

Art. 4º Esta Decisão entrará em vigor na data de sua assinatura e ciência das partes interessadas.

Art. 5º Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 27 de março de 2018.

Dr. Sebastião Junior Henrique Duarte Presidente Coren-MS n. 85775 Dr. Rodrigo Alexandre Teixeira Conselheiro Condutor do Voto Vencedor Coren-MS n. 123978

Site: www.corenms.gov.br